



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA REFERENTE AO ANO DE 2022.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito da prestação de contas anuais do poder executivo do município de Mãe D'água referente ao ano de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO:

Fora requerido por parte da mesa diretora desta casa a emissão de parecer jurídico relativo à prestação de contas do poder executivo do município de Mãe D'água no ano de 2022.

Vejamos o que estabelece o art. 125 do RI desta casa:

Art. 125 – A comissão de Finanças, Administração e Tributação, incumbe parecer à tomada de contas do prefeito municipal, quando não apresentada à câmara dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

§1 – A comissão fará a organização das contas com o auxílio do tribunal de contas do estado dentro de sessenta dias;

Ao analisarmos os autos do processo de prestação de contas 03013/23, referente à prestação de contas do prefeito do município de Mãe D'água referente ao ano de 2022, percebemos que as irregularidades apresentadas pelo TCE no relatório inicial foram sanadas ou justificadas pela administração em sede de defesa.

Ao final, concluiu o TCE/PB pela aprovação das contas relativas ao ano de 2022 com ressalvas, recomendando ao prefeito do município de Mãe D'água a adoção de medidas para efetivação da transparência e zelo com o patrimônio público, bem como a adoção de medidas para a regular contratação de servidores através de concurso público e sendo-lhe aplicada uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assim, o presente parecer tem condão de acompanhar a corte de contas, no sentido de que sejam aprovadas as contas relativas ao ano de 2022 do prefeito Francisco Cirino da Silva.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se pela aprovação das contas do prefeito Francisco Cirino da Silva referentes ao ano de 2022 frente à administração do município de Mãe D'água.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Mãe D'água-PB, 20 de Agosto de 2024.


LUAN PEREIRA DANTAS
OAB/PB 25.917